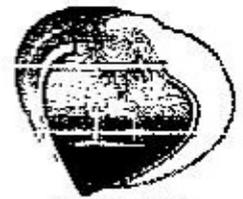




# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.908/0001-07



Nossa Casa

PUBLICADO NO ORÇÃO  
OFICIAL ED 3588 OF  
16/04/2013 16/04/2013  
pag 05

## LEI Nº. 2.064/2013.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA USO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO.

**AUTORIA:** Vereadores Valdecir José dos Santos (Mendonça), José Elói Crestani e Paulo Cezar Chardulo (Jiló).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o oferecimento de cadeiras de rodas no âmbito de todas as repartições públicas municipais de Alta Floresta, sobretudo nas unidades de saúde.

*Parágrafo único.* A cadeira de rodas destina-se aos usuários dos serviços públicos, sobretudo de saúde, e visitantes das repartições públicas municipais, que apresentem dificuldades de locomoção permanente ou temporária.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aquelas que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I - pessoas idosas;
- II - pessoas portadoras de necessidades especiais, permanente ou temporária;
- III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

**Art. 3º** O disposto previsto nesta Lei aplica-se a todas as repartições públicas do âmbito municipal, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

**Art. 4º** As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos e na entrada das instituições.

**Art. 5º** As repartições públicas deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação autorização disposta pela presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 10 de abril de 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal